



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
14/08/12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 564-54.2012.6.02.0014



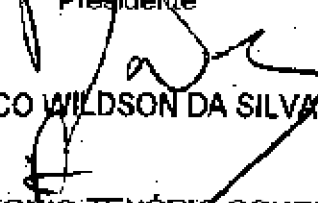
ACÓRDÃO Nº **2.239**
(14/08/2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 564-54.2012.6.02.0014.
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUVENTUDE E COMPROMISSO COM PORTO CALVO".
Advogado: Dr. Rommel Omena Prado.
RECORRIDA: COLIGAÇÃO "VITÓRIA COM O POVO" (PV/PSB/PC DO B/PT/PHS/PSDB)
Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes e outros.
Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

EMENTA
RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012. MUNICÍPIO DE PORTO CALVO. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DKAP) E DOCUMENTOS CORRELATOS. COLIGAÇÃO. APRESENTAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.373/2011. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de agosto de 2012.


Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente

Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (fls. 84-86) interposto pela COLIGAÇÃO "JUVENTUDE E COMPROMISSO COM PORTO CALVO" objetivando a reforma da decisão do Juízo da 14ª Zona Eleitoral (folhas 79-81), que indeferiu impugnação ofertada contra a COLIGAÇÃO "VITÓRIA COM O POVO" (PV/PSB/PC DO B/PT/PHS/PSDB), concedendo o registro desta última.

Nas razões recursais (fls. 84-86), sustentou que a Recorrida postulou de forma intempestiva o seu registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), isto é, após o dia 5.7.2012.

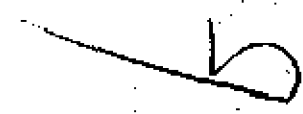
Pediu a reforma da decisão a fim de ser indeferido o registro da COLIGAÇÃO "VITÓRIA COM O POVO" (PV/PSB/PC DO B/PT/PHS/PSDB), mas realçando que os pedidos individuais manejados pelos candidatos a vereador da coligação podem ser deferidos.

Em contrarrazões de fls. 91-94, a COLIGAÇÃO "VITÓRIA COM O POVO" (PV/PSB/PC DO B/PT/PHS/PSDB) alegou que os candidatos a vereador que a integram efetuaram seus respectivos pedidos de registro de candidatura individualmente, no prazo de 48h seguintes à publicação da lista dos candidatos, conforme permite o art. 11, § 4º da Lei nº 9.504/97, uma vez que a recorrida não havia feito o registro do DRAP até o dia 5.7.2012 e nem tinha registrado nenhum postulante a cargo eletivo.

Salientou, ainda, a recorrida que veio a apresentar o DRAP e os necessários ao registro da coligação dentro do prazo de 72h, consoante o parágrafo único do art. 23 da Resolução TSE nº 23.373/2011.

De seu turno, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em parecer de fls. 99-101, manifestou-se pelo desprovemento do recurso, entendendo ser tempestivo o DRAP apresentado, já que ele foi protocolado no cartório eleitoral em 9.7.2012, um dia após a publicação do rol de candidatos feita Justiça Eleitoral e logo em seguida aos pedidos individuais de registro de candidatura.

É o Relatório.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 564-54.2012.6.02.0014

VOTO

O Recurso não merece prosperar, pois ficou demonstrado nos autos a tempestividade quanto à apresentação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação COLIGAÇÃO "VITÓRIA COM O POVO" (PV/PSB/PC DO B/PT/PHS/PSDB).

Com efeito, o prazo de registro de candidatura encerrou-se em 5.7.2012, a teor do *caput* do art. 11 da Lei nº 9.504/97.

Em vista disso, o juízo eleitoral, em 8.7.2012, publicou edital contendo a lista de candidatos registrados pelos partidos e coligações para o pleito municipal de 2012 no município de Porto Calvo/AL.

Os candidatos a vereador indicados em suas respectivas convenções partidárias, ao verificarem que os seus pedidos de candidatura não constavam do aludido edital, efetuaram, de forma individual, esse requerimento (§ 4º do art. 11 da Lei nº 9.504/97).

Logo em seguida, no dia 9.7.2012 (folha 02), a COLIGAÇÃO "VITÓRIA COM O POVO" (PV/PSB/PC DO B/PT/PHS/PSDB) ofertou ao cartório eleitoral o DRAP, atas de convenções partidárias e todos os demais documentos necessários ao regular registro das referidas candidaturas.

A esse respeito, merece transcrição o art. 23 da Resolução TSE nº 23.373/2011, que é a norma aplicável à espécie:

Art. 23. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo, individualmente, no prazo máximo de 48 horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pelo Juízo Eleitoral competente para receber e processar os pedidos de registro, apresentando o formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), na forma prevista no artigo anterior, com as informações e documentos previstos nos arts. 24 e 25 desta resolução (Lei no 9.504/97, art. 11, § 4º).

Parágrafo único. Caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), o respectivo representante será intimado, pelo Juízo Eleitoral competente, para fazê-lo no prazo de 72 horas; apresentado o DRAP, será formado o processo principal nos termos do inciso I do art. 36 desta resolução.

Assim, não há que se falar em intempestividade do DRAP, uma vez que ele fora apresentado no dia 9.7.2012. Não bastasse isso, não ficou demonstrado qualquer prejuízo ao trâmite dos processos de registro de candidatura dos postulantes ao cargo de Vereador em Porto Calvo, posto que o saneamento do pleito ocorreu de forma bastante célere.

Em vista do exposto, conheço do apelo, mas lhe nego provimento, mantendo a decisão de primeiro grau que concebeu o registro e a aptidão da COLIGAÇÃO "VITÓRIA COM O POVO" (PV/PSB/PC DO B/PT/PHS/PSDB) para a disputa do pleito municipal de 2012.

É como voto.

Maceió, 14 de agosto de 2012.


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral e Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 564-54.2012.5.02.0014

Prot. 27.868/2012

ORIGEM: PORTO CALVO - AL

JULGADO EM: 14/08/2012 (SESSÃO Nº 70/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "JUVENTUDE E COMPROMISSO COM PORTO CALVO"
ADVOGADO : Rommel Omena Prado
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "VITÓRIA COM O POVO" (PV/PSB/PC DO B/PT/PHS/PSDB)
ADVOGADO : Gustavo Ferreira Gomes
ADVOGADO : Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão
ADVOGADO : Milton Gonçalves Ferreira Netto
ADVOGADO : Adriana Maria Menezes Mendonça
ADVOGADO : Adriana Maria Menezes Mendonça
ADVOGADO : Ludmila Araújo Amorim

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 8.838, de 14.08.2012). Apresentou sustentação oral o causídico Gustavo Ferreira Gomes.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAUJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 14 de agosto de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários